



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NÚCLEO DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS - INAPP E CONTA-RAZÃO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

### DAS PARTES

---

Cláusula Primeira — São partes na presente avença:

**Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP**, Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0005-63, com sede na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, bairro Centro, na Cidade de Francisco Morato/SP, CEP 07909-140, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Pedro Dinarte Faleiro**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob o nº 185.802.540-00, RG nº 5031835548, com endereço na Rua Alcides Gonzaga, nº 35, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90480-020, doravante denominado CONTRATANTE; e

**Conta-Razão Consultoria e auditoria Contábil LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.981.253/0001-32, com sede na Rua Alcides Gonzaga, 35, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por sua sócia-administradora, Sra. **Rita de Cássia Sostizzo Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 906.559.820-00, doravante denominada CONTRATADA.

## DO OBJETO

---

**Cláusula Segunda** — A CONTRATADA compromete-se, em virtude deste instrumento de prestação de serviços, a realizar assessoria e consultoria contábil ao CONTRATANTE, mantendo a escrituração conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo às necessidades fiscais, tributárias e previdenciárias, auditoria e revisão da escrituração contábil, com vistas a ajustar a mesma no que for necessário, acompanhamento e conciliação das prestações de contas, bem como a auditoria interna da Unidade de Pronto Atendimento - UPA objeto do CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre o ora CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO/SP.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**Cláusula Terceira** — A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados com o serviço de assessoria descrito na Cláusula Segunda, executando as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, nos moldes dos parágrafos seguintes:

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de prestação de contas, consultoria, assessoria e auditoria interna a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua consecução.

**Parágrafo Segundo.** A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento e atendimento das demandas propostas pela CONTRATANTE, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA se obriga a efetuar viagens para realização dos atos de assessoria que se fizerem necessários.







**Cláusula Quarta** — A CONTRATADA fica obrigada a prestar seus serviços profissionais (dentro dos prazos aqui estabelecidos) como atividade meio, empregando, para tanto, todo o zelo e diligência na defesa dos direitos e interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado.

**Cláusula Quinta** — A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas.

**Cláusula Sexta** — A CONTRATADA se obriga a prestar contas de suas atividades para a CONTRATANTE a qualquer momento, sempre que solicitado.

**Cláusula Sétima** — A CONTRATADA se obriga a responder por toda e qualquer ação judicial e requerer a exclusão da lide da CONTRATANTE, sejam tais processos de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra demanda administrativa ou judicial proposta por empregado ou terceiro que estiver ou esteve prestando serviços em decorrência do presente contrato, desde que tal demanda não decorra da ingerência da CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE caso venha este a sofrer condenação judicial decorrente de demanda proposta por funcionário daquela, seja tal demanda de natureza trabalhista, cível, previdenciária, criminal, ambiental ou qualquer outra judicial ou administrativa.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

---

**Cláusula Oitava** — O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, na medida do possível, todos os documentos (originais ou cópias autenticadas) e informações solicitadas por esta, com o intuito de melhor instruírem os trabalhos realizados.

**Cláusula Nona** — O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento ajustado na presente avença, decorrente dos serviços prestados, mediante emissão de nota fiscal e apresentação de relatório de atividades por parte da CONTRATADA.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

**Cláusula Décima** — O presente contrato tem prazo de 01 (um) ano, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo único:** independentemente do prazo fixado na cláusula anterior, o presente contrato está vinculado ao CONTRATO DE GESTÃO celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de Francisco Morato/SP, de modo que findando aquele o mesmo ocorrerá com este, hipótese em que não haverá a incidência de multa.

## DOS HONORÁRIOS

---

**Cláusula Décima Primeira** — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).





**Parágrafo Primeiro.** A mensalidade prevista nesta Cláusula será adimplida pela CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá a multa de 3% (três por cento ao mês) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que ultrapassados 05 (cinco dias).

**Parágrafo Terceiro.** Os pagamentos à CONTRATADA estão vinculados ao repasse mensal da municipalidade de FRANCISCO MORATO/SP à CONTRATANTE, de modo que não ocorrendo tais repasses ou ocorrendo atraso nestes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento da CONTRATADA sem que o CONTRATANTE seja em mora ou seja compelido a pagar qualquer espécie de multa ou indenização à parte CONTRATADA.

## DAS DESPESAS

---

**Cláusula Décima Segunda** — A CONTRATANTE ficará responsável pelo pagamento de despesas, tais como cópias e emolumentos, sendo que tais despesas serão adiantadas pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Em havendo custas adicionais referentes a outros pareceres sobretudo quando da necessidade da contratação de auditoria externa independente, estas ficarão por conta da CONTRATANTE, sempre mediante prévia autorização desta.

**Parágrafo Segundo.** As despesas com locomoção de pessoal da CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE (viagens, passagens aéreas, hospedagens) serão arcadas pela parte CONTRATANTE.



## DA RESCISÃO

---

**Cláusula Décima Terceira** — As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por escrito.

**Cláusula Décima Quarta** — Caso o CONTRATANTE rescinda a presente avença com a CONTRATADA, será devido à esta o valor referente a 2 (duas) mensalidades descritas na Décima Primeira.

## DO SIGILO DO CONTRATO

---

**Cláusula Décima Quinta** — As partes obrigam-se a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do presente contrato, podendo revelar a terceiro qualquer informação confidencial apenas mediante prévia autorização escrita da outra parte.

## DA ELEIÇÃO DO FORO

---

**Cláusula Décima Sexta** — As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS como único competente para reconhecer e dirimir todas as questões judiciais resultantes do presente contrato, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E assim, justos e acordados, aceitam o presente contrato em todos os seus termos e condições que conhecem e se comprometem a cumprir, assinando o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre/RS, 13 de novembro de 2019.

*[Handwritten signature]*  
Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP

CNPJ 08.041.997/0005-63

*[Handwritten signature]*  
Conta-Razão Consultoria e auditoria Contábil LTDA

CNPJ 07.981.253/0001-32

**Testemunhas:**

**1**

Nome:

Assinatura:

CPF:

**2**

Nome:

Assinatura:

CPF:



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas - INAPP**, Organização Social inscrita no CNPJ sob nº 08.041.997/0005-63, com sede na Rua Gregório Gomes da Silva, nº 280, bairro Centro, na Cidade de Francisco Morato/SP, CEP 07909-140, endereço eletrônico contato@inapp.org.br, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Pedro Dinarte Faleiro**, doravante denominado CONTRATANTE; e

**CR - Razão Consultoria e auditoria Contábil LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.981.253/0001-32, com sede na Rua Freire Alemão, 225, 2º andar, bairro Mont Serrat, na cidade de Porto Alegre/RS, representada neste ato por sua sócia-administradora, Sra. **Rita de Cássia Sostizzo Santos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 906.559.820-00, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente termo aditivo de contrato nos seguintes termos:

### DO OBJETO

**Cláusula Primeira** — O presente Termo Aditivo visa a prorrogação do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 13/11/2023.

**Cláusula Segunda** — Havendo prorrogação do Contrato de Gestão firmado entre o INAPP e o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, o contrato ora aditado pode ser novamente prorrogado.



## DA RATIFICAÇÃO

---

**Cláusula Terceira** — Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato firmado entre as partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento.

E por estarem assim contratados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas, para as finalidades de direito.

Francisco Morato/SP, 11 de novembro de 2023.



Instituto Núcleo de Apoio às Políticas Públicas – INAPP  
CNPJ 08.041.997/0005-63



CR - Razão Consultoria e auditoria Contábil LTDA  
CNPJ nº 07.981.253/0001-32

### Testemunhas:

1

Nome: FRANCIS HOTT KORZANOWSKI

Assinatura: 

CPF: 964243540-34

2

Nome: Petura Schmitt

Assinatura: 

CPF: 921832470-53